

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2015.

Pauta de Aprovação

Política Anticorrupção FCC S.A.

De acordo: **Comitê de Ética FCC S.A.**



Edson Kleiber de Castilho
Diretor Superintendente



Rodrigo Coelho Pinto
Diretor



Paulo Saturnino de Moraes
Gerente Financeiro



Abílio Souza Faia
Coordenador de Segurança e Meio Ambiente

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO FCC S.A.

1. Objetivos

- Instituir diretrizes a serem seguidas pela força de trabalho da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. no que se refere à conduta ética na organização, coibindo a ocorrência de crimes, corrupção e/ou violação de conduta, tratando denúncias e casos comprovados.
- Alinhar as práticas anticorrupção da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. aos valores norteadores da empresa, estabelecidos no Código de Conduta FCC S.A. e no Jeito de Ser FCC S.A.
- Alinhar as práticas anticorrupção da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. às exigências dos acionistas Albemarle Corporation e Petrobras S.A., atendendo os requisitos fundamentais estabelecidos pelas principais legislações nacional e internacional anticorrupção, a saber: a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e a Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), lei norte-americana anticorrupção.

2. Público-alvo

- Empregados da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A., Conselho de Administração, diretores, gestores, colaboradores terceirizados e/ou qualquer pessoa física ou jurídica contratada, que atue em nome da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.

3. Condições Gerais

No que tange ao ato ilícito

- A empresa submete-se à legislação brasileira (Lei nº 12.846) e internacional anticorrupção (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA) e conhece sua responsabilidade administrativa e civil frente a casos de corrupção, suborno e/ou qualquer vantagem indevida para iniciar ou manter um negócio, incluindo pagamentos facilitadores (propinas), lavagem de dinheiro e transação com qualquer coisa de valor, não coadunando ou sendo tolerante, sob nenhuma hipótese, com estas práticas ilícitas.
- A empresa reconhece sua responsabilidade solidária em atos de corrupção praticados pelos acionistas, nos casos em que esteja envolvida.



- A empresa não tolerará qualquer caso de corrupção, pagamentos diretos ou indiretos ou transações com qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar um agente público ou governo a agir ou não agir para obter uma vantagem comercial, investigando as denúncias e punindo os casos comprovados.
- A FCC S.A. não permite pagamentos facilitadores a agentes públicos para qualquer finalidade.
- A exigência de pagamento indevido por agente externo e/ou suspeitas de pagamentos facilitadores por empregados ou quaisquer pessoas que atuem em nome da empresa devem ser prontamente comunicadas por aquele que estiver envolvido ou tomar conhecimento do caso, por intermédio do **Canal de Denúncias** da organização, para investigação e tratamento. Ao final deste processo, caso necessário, a empresa adotará as medidas cabíveis, dispostas no item 6 desta Política.

No que tange à violação de conduta

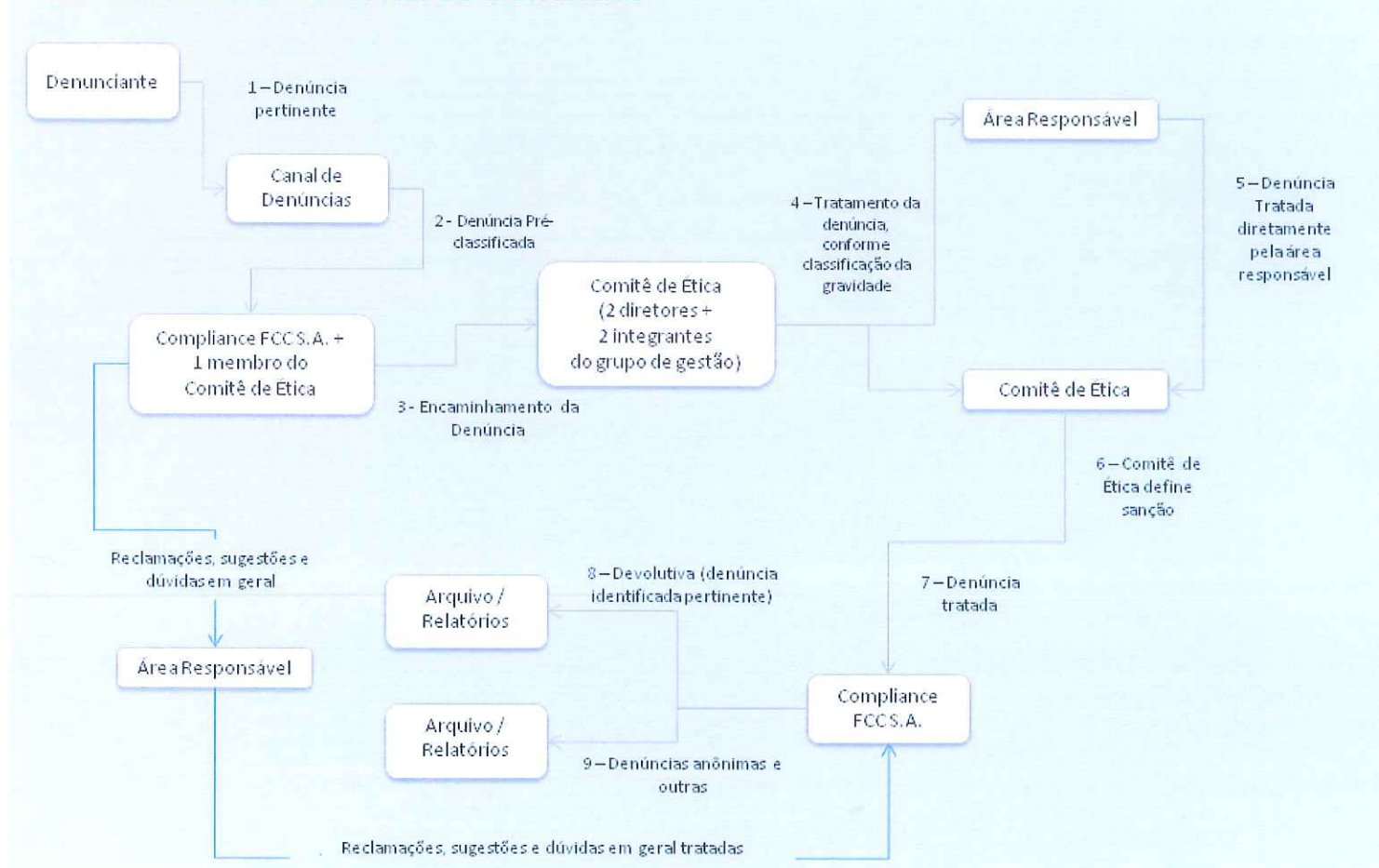
- Em seu **Código de Conduta**, a FCC S.A. estabelece princípios éticos para o relacionamento com clientes (1); acionistas (2), instituições financeiras (3), governo (4), força de trabalho (5), fornecedores (6), meio ambiente (7) e comunidade (8) que devem ser estritamente observados, sob a pena de punição administrativa por parte da organização ou enquadramento na legislação vigente (OIT, CLT, Código Civil, Penal e/ou legislação pertinente).
- O **Jeito de Ser FCC S.A.** estabelece os valores prezados pela organização, que deverão ser praticados no dia a dia de trabalho na FCC S.A.
- Os casos de violação de conduta, tais como omissão, desleixo, desrespeito às políticas e procedimentos da organização, assédio moral, assédio sexual, crimes ambientais, trabalho infantil, escravo, exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outros, deverão ser prontamente comunicados - por qualquer empregado ou terceiro que atue em nome da empresa e tome conhecimento do caso -, por intermédio do **Canal de Denúncias** da organização, para investigação e tratamento. Ao final deste processo, caso necessário, a empresa adotará as medidas cabíveis, dispostas no item 6 desta Política.



4. Denúncia, tratamento e punição dos casos de violação de conduta e/ou ato ilícito

- Todos os empregados, pessoas e empresas que atuam em nome da FCC S.A. devem prezar pela ética nas relações, adotando comportamentos alinhados às expectativas da organização (**Código de Conduta e Jeito de Ser FCC S.A.**). Por isso, é compromisso de todos esses agentes denunciar os atos ilícitos ou casos de violação de conduta previstos nesta Política, agindo como guardiões da imagem e da reputação da organização, além de defensores da lisura e transparência na sociedade.
- Para tais denúncias, a FCC S.A. disponibiliza um **Canal de Denúncias**, através do qual estes públicos podem falar abertamente sobre potenciais casos de violação de conduta ou ato ilícito. Este canal conta com a seguinte estrutura:


Estrutura Geral do Canal de Denúncias



[Handwritten signature]

5 . Funcionamento geral do Canal de Denúncias

- A **área de Compliance** (Gerência de Relações Humanas – GRH) receberá as denúncias – anônimas e identificadas - enviadas para o **Canal de Denúncias** (via e-mail canaldedenuncias@fccsa.com.br, telefone 0800-9400158 (ligação gratuita de qualquer parte do Brasil, de segunda a sexta, das 8h às 18h), formulário disponível no website www.fccsa.com.br ou cartas para o Comitê de Ética ou Diretoria FCC S.A., procedendo sua triagem e tratamento.
- As denúncias enviadas para o **Canal de Denúncias** também serão copiadas para um membro do **Comitê de Ética da FCC S.A.**, a fim de reforçar a lisura do processo.
- O Canal de Denúncias será gerenciado por empresa especializada e independente com profissionais habilitados.
- O tratamento das denúncias deve incluir todas as etapas previstas na estrutura geral do **Canal de Denúncias** (item 4), incluindo os casos onde há obrigatoriedade de comunicação à Presidência do Conselho de Administração da FCC S.A., em cumprimento aos requisitos previstos na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404).
- A FCC S.A. tem a obrigação de garantir a confidencialidade das queixas e imparcialidade no tratamento de casos de violação de conduta e/ou ato ilícito.
- Os casos relevantes – conforme a gravidade estabelecida pelo **Comitê de Ética da FCC S.A.** (de acordo com **Matriz de Consequências** elaborada pela organização) – deverão ser tratados diretamente pelo próprio comitê, composto pelos diretores e dois representantes do grupo de gestão escolhidos pelos Diretores. Os demais casos deverão ser tratados pela área responsável, que deverá enviar a solução estabelecida para aprovação do Comitê de Ética.
- Caberá à **área de Compliance** manter o registro de todos os casos, bem como o andamento das investigações pertinentes, criando um arquivo de casos históricos, a fim de promover a aprendizagem organizacional em relação à ética e conduta.
- Caberá à **área de Compliance** e consultoria externa responsável pelo **Canal de Denúncias** emitirem relatórios mensais e trimestrais das denúncias e seus respectivos tratamentos para o **Comitê de Ética**.



- O prazo inicial para **retorno ao Canal de Denúncias** ou à área de Compliance das ações a serem seguidas pelos responsáveis pelo tratamento dos casos é de 7 (sete) dias, sendo que o prazo máximo para solução definitiva de um caso não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, exceto aqueles casos previamente aprovados pelo Comitê de Ética.
- A FCC S.A. não permitirá retaliações às pessoas ou empresas denunciantes de casos de violação de conduta e/ou ato ilícito e protegerá a identidade do denunciado até a comprovação do delito ou irregularidade administrativa, garantindo a preservação de sua imagem e reputação nos casos em que for eximido de qualquer responsabilidade.

6. Sanções

- Serão aplicadas as sanções legais previstas na legislação para os casos comprovados de corrupção contra agente público nacional e estrangeiro (Lei Brasileira Anticorrupção e FCPA) e, ainda, medidas legais - previstas na CLT, Código Civil e legislações específicas -, podendo, inclusive, acarretar demissão ou extinção da relação comercial de pessoas jurídicas que representem os interesses da FCC S.A.
- Para os demais casos (outros atos ilícitos ou desvios de conduta e das regras estabelecidas nesta Política) serão aplicadas as medidas administrativas pertinentes (em conformidade com as Políticas existentes na FCC S.A.) ou as medidas legais - previstas na CLT, Código Civil e legislações específicas -, podendo, inclusive, acarretar demissão ou extinção da relação comercial de pessoas jurídicas que representem os interesses da FCC S.A.
- O nível de gravidade das denúncias, seu fluxo de tratamento e sanções permitidas deverão ser descritas em uma **Matriz de Consequências** anexa ao procedimento de funcionamento do Canal de Denúncias.

7. Responsabilidades

- O Canal de Denúncias terá a responsabilidade de efetuar a triagem inicial e reportar à área de Compliance da FCC S.A. todas as denúncias recebidas, mesmo aquelas que considerar irrelevantes.
- A área de Compliance da FCC S.A. terá a responsabilidade de receber todas as denúncias reportando-as para o Comitê de Ética da FCC S.A. e realizando a devolutiva para o




denunciante, nos casos pertinentes. Um membro do Comitê de Ética também receberá - somente a título de informação – todas as denúncias enviadas pelo Canal de Denúncias.

- O Comitê de Ética terá a responsabilidade de estabelecer a gravidade da denúncia, enviando-a para tratamento das áreas gestoras ou diretamente pelo mesmo, conforme sua importância.
- O Comitê de Ética também terá a responsabilidade de enviar para a presidência do Conselho de Administração os casos previstos em lei (corrupção, fraude de livros fiscais e contábeis, fraudes em licitações, suborno etc) e casos de denúncias diretas contra a Diretoria da FCC S.A., conforme mencionado no item 5, tópico 4, desta Política. Neste caso os Diretores não participarão do processo de investigação da denúncia.
- Caso algum membro do Comitê de Ética seja envolvido em alguma denúncia, o mesmo não poderá participar do processo de investigação e da definição de sanções.
- As áreas gestoras terão a responsabilidade de tratar com sigilo absoluto os casos enviados pelo Canal de Denúncias, enviando a resposta à área de Compliance da empresa com cópia para o Canal de Denúncias.
- O Comitê de Ética terá a responsabilidade de tratar com sigilo absoluto os casos enviados pelo Canal de Denúncias, estabelecendo as sanções cabíveis e enviando a resposta à área de Compliance da empresa.
- Todos os gestores envolvidos nesta política terão a responsabilidade de obedecer ao prazo máximo previsto para tratamento de denúncias.
- O Comitê de Ética, formado pelos diretores e dois membros do grupo de gestão, deverá cumprir todos os procedimentos previstos na Política Anticorrupção.
- Caberá ao Comitê de Ética da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. aprovar ou reprovar, em última instância, todos os itens previstos nesta Política.

8. Treinamento

- É responsabilidade da FCC S.A. tornar seu **Código de Conduta** e o **Canal de Denúncia** conhecido por todos aqueles que atuam em seu nome, por meio de treinamento ou conteúdos claros nos contratos, sempre com registro documental desse conhecimento.
- Os treinamentos para representantes comerciais e outros terceiros devem ser aplicados em seus idiomas nativos.



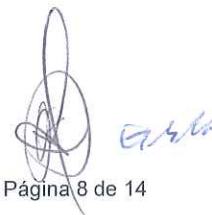
- Os treinamentos básicos no **Código de Conduta FCC S.A.** e nas políticas a ele relacionadas devem ser ministrados para a força de trabalho e terceiros, anualmente ou no ato da contratação de novos empregados e demais pessoas que atuem em nome da FCC S.A.
- Gestores de contrato da FCC S.A. são responsáveis pelos treinamentos básicos de terceiros e seus representantes no **Código de Conduta FCC S.A.** e nas políticas a ele relacionadas, devendo manter os registros de treinamento atualizados (folhas de presença, assinatura do Código de Conduta ou similares).
- A Gerência de Relações Humanas (GRH) é responsável pelos treinamentos básicos de empregados no **Código de Conduta FCC S.A.** e nas políticas a ele relacionadas, devendo manter os registros de treinamento atualizados (folhas de presença, assinatura do Código de Conduta ou similares).
- Os treinamentos poderão ser ministrados de forma presencial ou à distância (e-learning).
- O **Código de Conduta FCC S.A.** deve estar disponível, em versão atualizada e na íntegra, no site da empresa (www.fccsa.com.br), tornando este documento conhecido pela sociedade.

9. Mudanças na Política

- Qualquer mudança nesta Política deverá ser aprovada pelo **Comitê de Ética** da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. e comunicada às partes interessadas.
- Mudanças na legislação anticorrupção que afetem diretamente a FCC S.A. devem ser comunicadas, havendo a obrigatoriedade de revisões nos documentos relacionados (**Código de Conduta FCC S.A.**, **Política Anticorrupção** e demais documentos).

10. Prazos

- Esta política tem prazo de validade indeterminado, devendo ser revisada conforme o item 9.
- Para os treinamentos, deverão ser respeitados os prazos previstos no item 8.
- Para a apuração e tratamento do Canal de Denúncias, deverão ser observados os prazos previstos no item 5.



11. Documentos relacionados

- Código de Conduta FCC S.A.
- Jeito de Ser FCC S.A.
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Viagens a Negócio
- Política Comercial
- Política de Contratação de Terceiros (PCT)
- Procedimento para Tratamento de Denúncias relacionadas às Políticas de Compliance e Código de Conduta FCC S.A.
- Política de Responsabilidade Social
- Política de Doações e Patrocínios
- Lei 12.846/13 – conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira.
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act – Lei Anticorrupção Norte-Americana

12. Conceitos Relacionados

Princípios gerais do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)

- Lei norte-americana que tornou ilegais os pagamentos e/ou vantagens indevidas efetuadas a funcionários de governos estrangeiros, partidos políticos estrangeiros, candidatos a cargos políticos estrangeiros em troca de vantagens comerciais ou econômicas. Está dividida em duas seções:
- **1- Anticorrupção (trata de subornos efetuados a funcionários públicos estrangeiros):** de acordo com o FCPA, é crime dar ou prometer quaisquer pagamentos ou ofertas a funcionários públicos estrangeiros com o propósito de encorajar o agente a praticar ou omitir qualquer ato que violaria os seus deveres legais ou oficiais; obter ou manter negócios; direcionar negócios a qualquer empresa ou pessoa; conseguir qualquer tipo de vantagem indevida.
- Os pagamentos ou ofertas “corruptas” incluem um leque de situações muito mais amplo que aquele que normalmente associamos a “pagamento”. Exemplos: dar acesso à empresa ou a um trabalhador desta quando tal acesso não é normalmente oferecido livre



de ônus; pagamento a agentes do governo em troca de licenças de construção ou similares; pagamento a agentes do governo para que mudem a regulamentação em vigor ou acelerem a recessão de devoluções fiscais, mesmo quando tais devoluções são devidas.

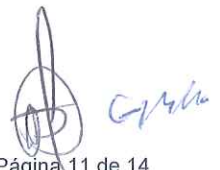
- **2 - Controles contábeis:** o FCPA inclui provisões contábeis que se aplicam a todas as empresas com ações cotadas nas bolsas dos Estados Unidos, independentes disposições das referentes à corrupção, visando tornar impossível encobrir contabilmente o pagamento de subornos ou outras quantias indevidas.
- A violação das provisões contábeis do FCPA está sujeita a penalidades substanciais, tanto penais quanto cíveis.
- Especificamente, a FCPA exige que as empresas com ações cotadas nas bolsas do EUA mantenham livros contábeis, registros e contas que sejam um reflexo rigoroso das suas transações e disposições de ativos; mantenham controles que assegurem que todas as transações estejam de acordo com a autorização da direção da empresa; que haja registro correto de todas as transações da empresa; que o acesso aos ativos da empresa seja feito conforme autorizado pela Direção.

Princípios gerais da Lei Anticorrupção Brasileira

- Responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Responsabilização individual de dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa autora, coautora ou partícipe de ato ilícito.
- Responsabilidade solidária de empresas controladas pela prática dos atos contra a administração pública previstos na lei (multa e reparação do dano causado).
- Responsabilização administrativa aplicada à pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos, contemplando as seguintes sanções:
- Multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluindo tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida (quando puder ser estimada) e publicação extraordinária da decisão condenatória.
- Caso não seja possível utilizar o critério de valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões.



- Sanções aplicadas de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade das infrações: vantagem auferida ou pretendida; consumação do ato ilícito; grau de lesão ou perigo de lesão; efeito negativo produzido; situação econômica do infrator; cooperação da pessoa jurídica para apuração dos fatos (Acordo de Leniência); existência de mecanismos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia, além de código de ética e conduta e valor dos contratos mantidos com a entidade lesada.
- As sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado.
- Responsabilização judicial da pessoa jurídica, com possibilidade de perda dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem obtida, suspensão parcial das atividades, dissolução compulsória da empresa, proibição de incentivos e subsídios de entidades públicas.
- São atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira:
 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.
 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos.
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - criar, de modo fraudulento e irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive, no âmbito das agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

13. Glossário

- **Abuso de poder:** Ocorre quando um agente pratica um ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência, ou seja, na lei. De acordo com o artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), que trata dos atos que atentam contra os princípios da administração, um agente público que pratica ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto está praticando um ato de improbidade administrativa.
- **Administração pública nacional e estrangeira:** órgãos e entidades estatais, representações diplomáticas (qualquer nível de esfera de governo) e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público. Organizações públicas internacionais.
- **Agente público:** pessoa que, permanentemente ou transitoriamente, com ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou, ainda, em organizações públicas internacionais.
- **Alta Administração:** grupo de gestão (gerentes, coordenadores de Segurança e Meio Ambiente, Informação e Automação e Contratos e diretores).
- **Ato ilícito:** atitude que se opõe ao que é lícito; contrário à lei; ilegal. Ato que se opõe aos princípios morais: comportamento ilícito.
- **Coisa de valor:** inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.



- **Corrupção:** ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde uma pessoa é favorecida e outra prejudicada. É tirar vantagem do poder atribuído.
- **Empregado:** efetivo FCC S.A. Todos os empregados, estagiários, cedidos e aprendizes.
- **Força de trabalho:** a soma dos empregados aos terceiros que atuam diretamente nas instalações da FCC S.A.
- **Fraude:** delito cometido pela pessoa incumbida de supervisionar a execução de contratos - públicos ou privados - para representar interesses opostos. Burla, delito contra o patrimônio ou propriedade alheia. Consiste basicamente em enganar para obter um bem patrimonial, levando o pagador (pessoa ou empresa) a crer que obterá algo que, na realidade, não existe.
- **Lavagem de dinheiro:** expressão que se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É o mesmo que dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.
- **Pagamento facilitador:** é um pequeno pagamento a funcionário público para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. Por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica etc.
- **Propina:** termo originado no Brasil. Dinheiro obtido ou fornecido de forma ilícita, como suborno em atos de corrupção, principalmente, pelo superfaturamento em obras públicas exercido por políticos que, por alguma razão, tem influência na administração de empreiteiras contratadas por esses administradores e/ou gestores governamentais. Gratificação a empregados ou a funcionários que agem de forma antiética.
- **Suborno:** oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários, retribuição ou qualquer outra vantagem prometida ou oferecida por qualquer pessoa ou a ela, com a intenção de induzi-la a realizar uma ação desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança, na condução das atividades comerciais da empresa.

- **Tráfico de influência:** solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. A pena prevista é de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. Ver Art. 332 do Código Penal.
- **Vantagem ou pagamento indevido:** pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, para influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um funcionário público.
- **Violação de conduta:** conduta é um conjunto de regras ou princípios para orientar e disciplinar o comportamento de um determinado grupo de pessoas. É geralmente utilizado por empresas, organizações, classes profissionais ou grupos sociais. Violação de conduta é todo o ato que vá de encontro a estas regras estabelecidas.

